



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **VOLMIR JOSE BIELSKI**, residente e domiciliado em Iraí- RS.

CONTRATADA: **MATEUS ARLINDO DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.329.855/0001-45, com sede na Rua Edmundo Macedo, 177, centro, Cristal do Sul, neste ato representada por Mateus Arlindo da Cruz, CPF: 030.274.230-10 RG: 2115120145.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Engenharia, com carga horária de 20 horas semanais, podendo ser realizada de forma remota ou presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensado o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um mês, a contar de 01 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.986,93 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA bem como aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor constante da cláusula terceira não estará sujeito a qualquer espécie de reajuste no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES:

Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA conforme a infração, obedecido ao competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público os prejuízos causados;
- b) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

- c) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- f) **Em caso do licitante não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO:

A rescisão deste termo de contrato poderá ser:
Nos casos enumerados na lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA.

Nos casos de rescisão administrativa de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, a rescisão será procedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2009
339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA:

Fica acordado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o contrato poderá ser assinado com a utilização da ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será feito pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Iraí, 27 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS ARLINDO DA CRUZ
MATEUS ARLINDO DA CRUZ
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: 1-
2-